

Nota de esclarecimento das entidades

A propósito da nota do Banco dirigida aos empregados, via intranet, sobre sua proposta de distribuição da PLR, temos a esclarecer o seguinte:

1 - Equivocadamente, o Banco entende como distribuição linear o valor de uma remuneração bruta paga a cada empregado. De acordo com os conceitos matemáticos, essa não é uma distribuição linear. O correto seria o montante a ser distribuído dividido pelo número total de empregados. Sem dúvida, o modo mais justo de tratar a questão. Aliás, as entidades nunca firmaram acordo concordando com a referida forma de distribuição. O Banco, por vontade própria, sempre fazia o depósito na conta de cada empregado.

2 - Sobre a afirmação de que a partir do ACT2007/2008 houve uma mudança radical na forma de distribuição, inclusive beneficiando os empregados com remuneração menor. Esclarecemos que isso foi uma conquista da categoria bancária dentro da campanha nacional unificada, com muita luta, inclusive com greves e paralisações, e não vantagens concedida por mera liberalidade do Banco, como deixa transparecer sua nota.

3 - A reivindicação das entidades, desde o início das negociações, é no sentido de que seja aplicado, na íntegra, o que foi acordado com a FENABAM, ou seja:

“Cláusula primeira - ...convenciona-se o pagamento pelo banco de 90% (noventa por cento) sobre o salário base mais verba fixa de natureza salarial, reajustadas em setembro de 2008, acrescido do valor fixo de R\$966,00 (novecentos e sessenta e seis reais), limitado ao valor de R\$6.301,00”, exatamente como o banco mencionou em sua nota. No entanto, o banco omite a alínea “a” da Cláusula terceira, que trata da parcela adicional de participação dos lucros e resultados, que diz: “Se o lucro líquido de 2008 for, pelo menos, 15% maior do lucro líquido de 2007, a parcela adicional não será inferior a R\$1.320,00 para cada empregado.”, dispositivo que se aplica ao banco, tendo em vista que a lucratividade ultrapassou o percentual referido na cláusula. De acordo com o seu balanço de 2008, o banco destinou o montante de **14 milhões e 300 mil** para pagamento da PLR. Conforme afirmado pelos representantes do banco em mesa de negociação, o valor correspondente a parcela da regra básica da FENABAN, citado acima, atingirá a cifra aproximada de **11 milhões e 500 mil**, restando portanto, uma parcela adicional a ser distribuído aos empregados da ordem de 2 milhões e 800 mil reais. Valor esse que as entidades entendem que deve ser distribuído indistintamente de forma linear a todos os empregados, de acordo com o espírito de justiça prescrito na cláusula terceira citada acima.

4 - As entidades sempre lutaram por um modelo de PLR mais justo, condizente com os interesses categoria. A nossa posição na mesa negociação é a defesa do que foi pactuado na mesa da FENABAN.

Por isso, conclamamos todos os empregados do Banco da Amazônia para uma plenária no Sindicato dos Bancários PA/AP, nesta quinta-feira (07/05), a partir das 18h30, para discutirmos o assunto.

Leia a seguir a nota do Banco da Amazônia

O Banco da Amazônia vem continuamente buscando a valorização do seu capital humano e, nas campanhas salariais, tem como premissa o respeito ao processo negocial com as entidades de classe. Não poderia ser diferente na distribuição da Participação nos Lucros e Resultados (PLR).

Até o Acordo Coletivo de Trabalho 2006-2007, a distribuição era linear. Cada empregado recebia uma remuneração bruta. A partir do Acordo Coletivo de Trabalho 2007-2008, o Banco da Amazônia mudou radicalmente o modo de distribuição, passando a adotar o modelo da FENABAN.

Esse modelo, adotado pelos maiores bancos do país, privilegia claramente os empregados que recebem remuneração mais baixa, porque tem como teto um valor muito acima dos menores salários. Portanto, a parcela individual torna-se proporcionalmente menor à medida que ocorre o aumento da remuneração do empregado. Neste Acordo Coletivo de Trabalho 2008-2009, o teto estabelecido pela FENABAN é de R\$ 6.301,00.

O Banco da Amazônia entende que esse modelo ainda precisa ser adaptado a fim de evitar quaisquer distorções. É o que está sendo buscado no atual momento de negociação com as entidades de classe.

O Banco da Amazônia reitera o seu compromisso de cumprir com o acordado na mesa de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2008-2009, qual seja de efetuar o pagamento da PLR pela regra básica da FENABAN, que consiste em 90% da remuneração bruta + R\$ 966,00, limitado a R\$ 6.301,00.

